



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO 077/2022**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UMA MOTOCICLETA ZERO KM QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** empresa com sede em Canoas/RS na Avenida Getúlio Vargas, 5625, Bairro Marechal Rondon, portador do CNPJ nº 89.908.727/0005-09, representado neste ato por **ELIANE MARIA BRENNER** residente e domiciliado em Lajeado/RS portador do CPF nº 317.585.250-53 e CI 6013608978 neste ato denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda de bem móvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável e pelas disposições do Edital de Dispensa de Licitação nº **024/2022**, Processo Administrativo nº **060/2022** e, ainda, pela proposta do **VENDEDOR** (a).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **VENDEDOR** vende e compromete-se a entregar ao **COMPRADOR**, os produtos abaixo relacionados, em perfeitas condições de uso e validade:

ITEM	PRODUTO
1	Uma motocicleta nova, zero km, CG 160 START, Tipo OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, 162,7 cc Cilindrada, Potência Máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm, Torque Máximo: 1,40 kgf.m a 6.000 rpm, Transmissão: 5 velocidades, Sistema de Partida: Elétrico, Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm, Relação de Compressão: 9,5:1, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM FI, Combustível: Gasolina, Ignição: Eletrônica, Bateria: 12V - 4 Ah, Farol: 35/ 35W, Tanque de Combustível: 14,6 litros, Óleo do Motor: 1,2 litro, Comprimento x Largura x Altura: 1996 x 739 x 1087 mm, Distância entre eixos: 1314 mm, Distância mínima do solo: 196 mm, Altura do

**“É Bom Viver Aqui”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

assento: 790 mm, Peso Seco: 115 kg, Tipo: Diamond Frame, Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico / 135 mm, Suspensão Traseira/Curso: Dois amortecedores / 106 mm, Freio Dianteiro/Diâmetro: A tambor / 130 mm, Freio Traseiro/Diâmetro: A tambor / 130 mm, Pneu Dianteiro: 80/100 -18, Pneu Traseiro: 90/90 -18, Ano: 2022 Modelo: 2022, Garantia: 03 (Três) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **VENDEDOR** compromete-se, com relação ao produto, descritos na Cláusula Segunda, a fornecê-los mediante solicitação do **COMPRADOR**, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal eletrônica, constando número do processo administrativo e dispensa. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos equipamentos, conferirá a quantidade, qualidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, devendo haver o cumprimento rigoroso do prazo de entrega.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com a instalação do objeto da compra e venda.

**CLÁUSULA QUINTA:** O preço certo e ajustado total entre as partes são de R\$ 13.890,00 ( treze mil oitocentos e noventa reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado em após a entrega do produto mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo contratado.

§ 2º. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o **COMPRADOR**, poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA:** São de responsabilidade do **VENDEDOR**, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **VENDEDOR** à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o **COMPRADOR**, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá o **VENDEDOR** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **COMPRADOR** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **VENDEDOR** as seguintes sanções: **a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **COMPRADOR**, pelo prazo de 06(seis) meses; **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **COMPRADOR**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o **VENDEDOR** ressarcir o **COMPRADOR** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0002.2069.3390300000000000 0001 778.1 MATERIAL DE CONSUMO

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**VALECAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [fiscalizacao.sap@dgnet.com.br](mailto:fiscalizacao.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**